



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.163/2018, de 16 de maio de 2018

Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Produtos de Origem Animal no Município de Divisa Nova e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divisa Nova, por seus representantes aprova, e eu, Elias Tassoti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado a Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária, com o objetivo de proceder a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, depositados e em trânsito intermunicipal, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Parágrafo Único - A fiscalização sanitária de que trata este artigo, refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, incluída a fiscalização de restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990 combinado com a Lei n 13.317/1998 (Código de Saúde de Minas Gerais) e Lei Municipal 1917/97 (criação da VISA).

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- I – os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II – o pescado e seus derivados;
- III – o leite e seus derivados;
- IV – o ovo e seus derivados;
- V – o mel e a cêra de abelha e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização no âmbito Municipal, abrangerá as seguintes condições:

- I - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias primas adicionadas ou não de vegetais;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

II - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;

III - a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

V - a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

VI - os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VII - a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária, poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal; no que for necessário, para fiel cumprimento desta lei, podendo ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 6º Todas as ações da inspeção, a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo educativo, sem, no entanto, prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

Art. 7º Compete à Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária:

I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor;

IV. Realizar a inspeção e reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as fases de produção, industrialização, comercialização, aproveitamento e transporte;

V. Realizar o registro de produtos e subprodutos, bem como a aprovação de rótulo e embalagem;

VI. Realizar a aplicação de penalidades decorrentes da infração;

VII. Fornecer o Selo de Inspeção Municipal - SIM, para utilização em embalagens ou rótulos de produtos de origem animal.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 8º. Não será permitido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 9º. A Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 10. Os responsáveis incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, função, data da expedição e validade.

Art. 11. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I – classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos.
- II – obrigação dos proprietários dos estabelecimentos.
- III – inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados.
- IV – embalagem e Rotulagem.
- V – reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório.
- VI – as infrações e penalidades.

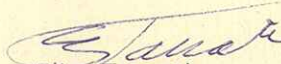
Parágrafo Único. O Município deverá promover, através da Secretaria Especial de Agricultura, um trabalho educativo junto às empresas e os produtores, visando esclarecer sobre a importância do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 12. As empresas já instaladas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova - MG, 16 de maio de 2018.


Elias Tassoti
Prefeito Municipal

